

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001854/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025527/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46327.000133/2012-46
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2012

SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA, CNPJ n. 77.632.784/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Antonina/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Matinhos/PR e Morretes/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido como piso salarial aos empregados das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, a partir de 1º de maio de 2012, o valor de **R\$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais)** e/ou R\$ **3,14 (Três Reais e Quatorze Centavos)** por hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que realizar os cursos semi-presenciais ou presenciais de re-qualificação oferecidos pelo sindicato patronal ou profissional da categoria, e com aprovação de ambos os sindicatos, após a obtenção da respectiva certificação, e apresentado o certificado de conclusão à empresa, receberá, além do percentual estipulado no caput desta cláusula, o percentual de 2% (dois por cento) a partir da data da conclusão do curso e respectiva aprovação, não tendo caráter retroativo, e somente aplicado uma vez independente da quantidade de cursos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, relativas ao mês de maio, deverão ser satisfeitas até a data do pagamento dos salários do mês junho de 2012, e conjuntamente com estes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos integrantes a categoria, ou a parte fixa dos salários de maio de 2011 acima do piso salarial, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2012 com a aplicação do percentual de 7,0 % (sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de Maio de 2011, com salário acima do piso será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/11	7,000	Novembro/11	3,5000
Junho/11	6,4166	Dezembro/11	2,9166
Julho/11	5,8333	Janeiro/12	2,3333
Agosto/11	5,2500	Fevereiro/12	1,7500
Setembro/11	4,6666	Março/12	1,1667
Outubro/11	4,0833	Abril/12	0,5833

PARÁGRAFO SEGUNDO: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde Maio de 2011. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo equiparação salarial por ordem judicial término de aprendizagem ou implemento de idade.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSAO DO DSR

O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados: recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvido por insuficiência de fundos, recolhidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recolhimentos, que deverão ser postas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE RSR

Fica vedada a inclusão de parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do referente repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

CLÁUSULA NONA - SALARIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO PARA ANALFABETOS

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregues por escrito e contra recibo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E ASSISTENCIA MEDICA

A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário in natura, não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PREVIO NAO REMUNERADO

Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativos a empregados com menos de 1

(um) ano de serviço na mesma empresa, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá colher, além da impressão digital, o testemunho de duas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o empregado manifestar por escrito o seu interesse e com a concordância do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 02 (dois) anos incompletos de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que ultrapassar os 30 dias:

- a) 2 anos completos de serviço na mesma empresa, 33 (trinta e três) dias;
- b) 3 anos completos de serviço na mesma empresa, 36 (trinta e seis) dias;
- c) 4 anos completos de serviço na mesma empresa, 39 (trinta e nove) dias;
- d) 5 anos completos de serviço na mesma empresa, 42 (quarenta e dois) dias;
- e) 6 anos completos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 7 anos completos de serviço na mesma empresa, 48 (quarenta e oito) dias;
- g) 8 anos completos de serviço na mesma empresa, 51 (cinquenta e um) dias;
- h) 9 anos completos de serviço na mesma empresa, 54 (cinquenta e quatro) dias;
- i) 10 anos completos de serviço na mesma empresa, 57 (cinquenta e sete) dias;
- j) 11 anos completos de serviço na mesma empresa, 60 (sessenta) dias;
- k) 12 anos completos de serviço na mesma empresa, 63 (sessenta e três) dias;
- l) 13 anos completos de serviço na mesma empresa, 66 (sessenta e seis) dias;
- m) 14 anos completos de serviço na mesma empresa, 69 (sessenta e nove) dias;
- n) 15 anos completos de serviço na mesma empresa, 72 (setenta e dois) dias;
- o) 16 anos completos de serviço na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- p) 17 anos completos de serviço na mesma empresa, 78 (setenta e oito) dias;
- q) 18 anos completos de serviço na mesma empresa, 81 (oitenta e um) dias;
- r) 19 anos completos de serviço na mesma empresa, 84 (oitenta e quatro) dias;
- s) 20 anos completos de serviço na mesma empresa, 87 (oitenta e sete) dias;
- t) 21 anos completos de serviço na mesma empresa, 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento ou contra cheque discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, destacando o valor do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão, e quantidade de pontos quando cobrada a TAXA DE SERVIÇO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIA DA QUITAÇÃO

Obrigatoriedade das empresas fornecerem uma via da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de um ano de serviço na empresa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica convencionada a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DOENÇA

Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno empresa, a estabilidade provisória do empregado que ficar aos cuidados da Previdência Social, sob qualquer forma de auxílio que o afaste do serviço, não podendo nesse período ser dado aviso prévio, desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo disposições mais benéficas constantes de lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRE-APOSENTADOS

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contem no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que sejam assegurados o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Convencionam as partes, que as empresas ficam autorizadas a celebrarem acordos individuais com seus empregados, para efeito de compensação de jornada de trabalho, independente de homologação do sindicato dos trabalhadores.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES - PRORROGAÇÃO E ABONO

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a

prestação de exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalham.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORARIO REFEIÇÕES

Os horários para refeição e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS OBRIGATORIOS

Quando realizadas fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários.

- a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais.
- c) Os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por período de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno sem emblema, a empregadora poder exigir a

participação do empregado no custo da confecção sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MEDICOS

Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores. Do exame realizado por ocasião da demissão do empregado, deverá ser entregue cópia ao sindicato dos empregados no ato da homologação, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora Nº 07.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE ACIDENTADOS E DOENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CATEGORIAS ABRANGENTES

HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, POUSADAS, APART HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BUFFETS, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, CASA DE CÔMODOS, DOCERIAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIA, SORVETERIAS, BAR, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BASE TERRITORIAL

Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA AOS DIRIGENTES

Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Fica deferida a Entidade convenentes poderes para ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizado o Sindicato representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, associado ou não, independentemente da outorga de procuração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral dos Trabalhadores, e considerando os benefícios conseguidos através de negociação com a classe patronal para todos os trabalhadores

indistintamente, previstos na Convenção Coletiva, como por exemplo: o reajuste do piso salarial no percentual de 12,02% (onze vírgula oitenta e dois por cento), o reajuste dos demais salários de 7,0% (sete por cento), e demais benefícios, bem como o disposto no art. 8º, IV da Constituição Federal, Art. 513, e da CLT e entendimento do Supremo Tribunal Federal, que na Ação Ajuizada pelas Confederações de Trabalhadores decidiu pela Inconstitucionalidade da Portaria nº 160 de 13 de abril de 2004 do Ministro do Trabalho, que restringia o desconto da contribuição; e ainda o que foi decidido em assembléia dos trabalhadores, os empregadores descontarão de todos os seus empregados, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, a importância de 12% (doze por cento), correspondente à 2 (duas) parcelas:

- a) A primeira parcela será de 6% (seis por cento) que será descontada dos salários do mês de junho de 2012, com recolhimento pelo empregador até o dia 10 de julho de 2012;
- b) A segunda parcela será de 6% (seis por cento), que será descontada dos salários do mês novembro de 2012, e recolhida pelo empregador até o dia 10 de dezembro de 2012. Ambas as contribuições, serão recolhidas em guias próprias fornecidas pelo sindicato obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerão todos os integrantes da categoria profissional na forma do decidido do Supremo Tribunal Federal no RE 189960-3, relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelo TRT da 9ª Região no processo TRT-PR-AA - 00004/2001 Acórdão 08376/2002 publicado em 19/04/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado de forma manuscrita diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro, inclusive, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes do departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior serão responsabilizados ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis, principalmente no que refere ao crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 180,00 (Cento e Trinta e Dois Reais) para as empresas que possuam até 03 (três) empregados, com 10 % (Dez por cento) de desconto para pagamentos conforme a data estipulada em Assembléia Geral Extraordinária, com vencimento no dia 18 de junho de 2012. Os recolhimentos deverão ser feitos através das guias próprias encaminhadas pelo sindicato, e eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro através do fone (41) 3323 8900.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DO EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminharem a Entidade Profissional e a Patronal uma cópia de sua RAIS □ RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, impressa ou outro documento equivalente contendo a relação de salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente para fins previstos no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo da presente cláusula é a manutenção atualizada dos arquivos do sindicato para encaminhamento de comunicações, controle dos recolhimentos das contribuições devidas ao sindicato, atualização do banco de dados do sindicato, no que se refere as admissões, demissões, média salarial e outros a serem fornecidas ao IBGE, por ocasião dos levantamentos de dados da entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Junta de Conciliação e Julgamento ou órgão que a representa, como foro, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de interpretação, seja por descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, fica instituído multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso da Categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por empregado prejudicado e por infringência.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acertados; as entidades sindicais signatárias firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 06 (seis) vias de igual teor e valor que passa a fazer parte do contrato de trabalho das categorias abrangidas.

RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF

Presidente

SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

